



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

RESOLUÇÃO Nº 182/2021
CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 72ª EM: 29/09/2021
PROCESSO : 22101.002951/2020.70
REQUERENTE : SUELLEN KOBERSTEIN SIQUEIRA
CPF/CNPJ Nº : 010.344.861-60
ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS - ICMS
RELATORA : SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS/DIFAL – DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA INSUFICIENTE – **PEDIDO INDEFERIDO** – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS

RELATÓRIO

Trata-se o presente do pedido de restituição de ICMS/DIFAL pleiteado por **SUELLEN KOBERSTEIN SIQUEIRA** inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número **010.344.861-60**.

Alega em síntese que recolheu o tributo em duplicidade indevidamente, em razão de recolher via Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, referente a nota fiscal de entrada nº **000.276.809**. Sendo assim, pede a restituição referente ao valor de **R\$ 500,02 (quinhentos reais e dois centavos)**.

Para consubstanciar o pedido foram anexados os seguintes documentos:

- Requerimento de Restituição de Tributos;
- Cópia do RG, CPF e comprovante de endereço da requerente;
- Cópia do DANFE nº **000.276.809**;
- Cópia da GNRE referente **NFe nº 77255**, com respectivo comprovante de pagamento no valor de **R\$ 246,74**;
- Cópia do DARE referente a **NFe nº 000.276.809**, com respectivo comprovante de pagamento no valor de **R\$ 500,02**.

Recebido o processo por este Conselho, a Presidência o destina à Procuradoria Fiscal do Estado a qual emite o Parecer nº. **67/2020** – PGE/GAB/CONJUR/SEFAZ no qual



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 22101.002951/2020.70

FLS.02

manifesta-se pelo **INDEFERIMENTO** do pedido uma vez que a GNRE anexada trata-se de uma outra nota fiscal, bem como a empresa citada na GNRE não é a remetente da nota fiscal juntada aos autos, e ainda, não há como verificar a duplicidade alegada.

É o relatório.

VÍDEOCONFERÊNCIA
SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS
Conselheira Relatora

VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de ICMS/DIFAL, sob a alegação recolhimento de tributo em duplicidade de forma equivocada, pleiteado por **SUELLEN KOBERSTEIN SIQUEIRA** inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número **010.344.861-60**.

Com relação ao pedido de restituição de tributos, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação, nos termos do art. 99 do Regulamento Estadual de ICMS (RICMS) que prevê:

Art. 99. O requerimento de que trata o artigo anterior deverá conter:
III – cópias dos seguintes documentos, quando for o caso:
a) comprovante do recolhimento tido como indevido e na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;
b) documento fiscal emitido para a operação ou prestação;
(...)
IV – prova de que o requerente assumiu o encargo do pagamento, ou no caso de ter transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a receber.

Analisando os documentos acostados aos autos e o atendimento aos requisitos legais certifica-se que há deficiência na instrução do processo, dado que a GNRE anexada trata-se de uma outra nota fiscal, bem como a empresa citada na GNRE não é a remetente da nota fiscal juntada aos autos.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 22101.002951/2020.70

FLS.03

Destarte, por todo exposto e à luz dos dispositivos do RICMS/RR indicados acima, e na inexistência das informações indispensáveis nos documentos apensados ao processo, voto pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de restituição pleiteado.

É como voto.

VÍDEOCONFERÊNCIA
SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS
Conselheira Relatora



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 22101.002951/2020.70

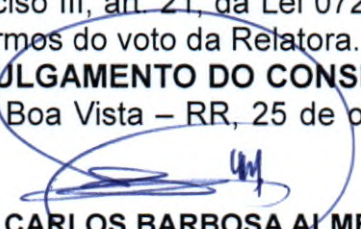
FLS.04

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **SUELLEN KOBERSTEIN SIQUEIRA**,

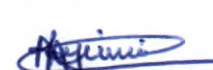
RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **indeferi-lo**, nos termos do inciso III, art. 21, da Lei 072/1994, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto da Relatora.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista – RR, 25 de outubro de 2021.


MANOEL CARLOS BARBOSA ALMEIDA
Vice – Presidente – Exercício

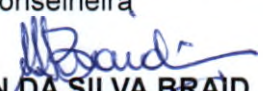
VÍDEOCONFERÊNCIA
SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS
Conselheira Relatora


RICARDO PETERLINI GONÇALVES
Conselheiro


ADALBERTO SEVERO ALVES JÚNIOR
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA
VILMAR LANA JÚNIOR
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA
SUELLEN CAMPOS DE LIMA
Conselheira


FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA
SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 22101.002951/2020.70

FLS.05

**TERMO DECLARATÓRIO
SESSÃO ATRAVÉS DE VÍDEOCONFERÊNCIA**

Aos 25 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, às 10h02, foi realizada a 75ª Sessão, no Plenário deste Contencioso, situado na Av. Nossa Senhora da Consolata, nº 472, Centro, nesta cidade de Boa Vista, sob a Presidência do Exmº. Sr. Vice – Presidente em exercício, **Manoel Carlos Barbosa Almeida**, estiveram presentes os Exmºs. Srs. Conselheiros Representantes, dos Contribuintes e Procurador do Estado, **Vilmar Lana Júnior, Adalberto Severo Alves Júnior, Ricardo Peterlini Gonçalves, Franklin da Silva Braid, Suellen Campos de Lima, Sílvia Silvestre dos Santos e Sandro Bueno dos Santos**. E para constar, eu, Zanandreia Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei o presente termo declaratório, que vai por mim subscrita e confirmada pelos membros presentes.

Manoel Carlos Barbosa Almeida
Presidente

Zanandreia P. M. Nogueira
Secretária de Câmara